



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 117.540/2014

CONTRATO N. 2015/258.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
CETRO RM SERVIÇOS LTDA., PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTINUADOS NA ÁREA DE  
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS.

Aos *vinte e um* dias do mês de *novembro* de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua José Tibério, 1230, Loja Térreo, Boa Vista de São Caetano, Salvador- BA, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 2015/258.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 197/15, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da supressão, a partir de 07/11/18, de 5 (cinco) empregados da categoria “motorista executivo diurno”, com amparo no artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, c/c ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, correspondendo a uma supressão de aproximadamente 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado do contrato.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/258.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO <u>COM</u> <u>ADICIONAL</u> R\$
Encarregado	1	4.232,97	-	4.232,97
Motorista executivo diurno	78	3.801,92	-	3.801,92
Motorista executivo noturno	7	3.801,92	666,27	4.468,19
<b>TOTAL</b>	<b>86</b>			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no *caput* desta Cláusula em caso de licença, faltas ou férias dos empregados.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo terceiro – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo quarto – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal (SITTRATER-DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, trabalho temporário e serviços terceirizáveis do DF.

Parágrafo quinto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo sexto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo oitavo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-alimentação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$9.544.509,53 (nove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e três centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

PERÍODO		31/12/17 a 21/1/18 (21 dias)	22/1/18 a 06/11/18 (9 meses e 15 dias)	07/11/18 a 30/12/18 (1 mês e 24 dias)
<b>MONTANTE "A"</b>				
1	Salários de mão-de-obra	R\$ 338.801,93	R\$ 346.405,77	R\$ 327.396,17
2	Adicional noturno	R\$ 4.663,89	R\$ 4.663,89	R\$ 4.663,89
3	Encargos Sociais (57,80%)	R\$ 198.523,24	R\$ 202.918,26	R\$ 191.930,71
4	Subtotal Montante "A" (1+2+3)	R\$ 541.989,06	R\$ 553.987,92	R\$ 523.990,77
<b>MONTANTE "B"</b>				
5	Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 93.720,59	R\$ 95.820,58	R\$ 90.295,04
	Auxílio-alimentação	R\$ 61.677,00	R\$ 63.063,00	R\$ 59.598,00
	Auxílio-transporte	R\$ 4.320,10	R\$ 4.411,55	R\$ 3.907,60
	Uniformes	R\$ 11.683,33	R\$ 11.945,87	R\$ 11.289,51
	Auxílio Funeral	R\$ 20,16	R\$ 20,16	R\$ 19,93
	Assistência Médica	R\$ 16.020,00	R\$ 16.380,00	R\$ 15.480,00
	Outros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Subtotal Montante "A" + Grupo 1 do Montante "B" (4+5)	R\$ 635.709,65	R\$ 649.808,50	R\$ 614.285,81
7	Grupo 2 - Taxa de Administração (16,51%)	R\$ 104.955,66	R\$ 107.283,38	R\$ 101.418,59
<b>PREÇO TOTAL MENSAL (6+7)</b>		<b>R\$ 740.665,31</b>	<b>R\$ 757.091,88</b>	<b>R\$ 715.704,40</b>
<b>PREÇO TOTAL DO PERÍODO</b>		<b>R\$ 518.465,71</b>	<b>R\$ 7.192.372,89</b>	<b>R\$ 1.288.267,91</b>
<b>13º salário</b>		1/12 avos	9/12 avos	2/12 avos
8	<b>Despesas com 13º salário</b>	R\$ 44.952,66	R\$ 413.530,61	R\$ 86.919,75
	Remuneração	R\$ 28.622,15	R\$ 263.302,25	R\$ 55.343,34
	encargos sociais incidentes (34,80%)	R\$ 9.960,51	R\$ 91.629,18	R\$ 19.259,48
	taxa de administração incidente (16,51%)	R\$ 6.370,00	R\$ 58.599,18	R\$ 12.316,93
	<b>PREÇO GLOBAL DO PERÍODO [(preço total período) + (despesas com 13º salário)]</b>	<b>R\$ 563.418,37</b>	<b>R\$ 7.605.903,50</b>	<b>R\$ 1.375.187,66</b>
<b>PREÇO GLOBAL</b>		<b>R\$ 9.544.509,53</b>		



### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$477.225,48 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.





Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da Contratada e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.
- c) As garantias não retiradas pela Contratada, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:
  - c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.
  - c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, após notificação prévia da Contratada, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.
  - c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.




CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de novembro de 2018.

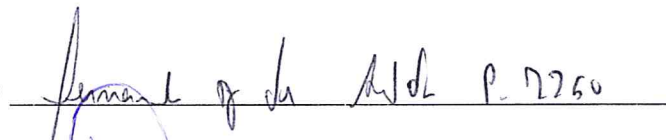
Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

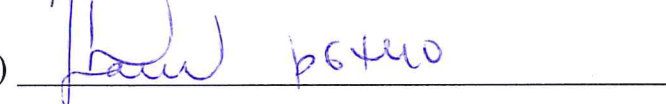
  
Lúcio Henrique Xavier Lopes  
Diretor Geral  
CPF n. 357.759.121-87

  
Daniel Rodrigues Lessa  
Procurador  
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

  
\_\_\_\_\_

2)

  
\_\_\_\_\_

CCONT/FP